



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 2.676, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CARGO DE PROFESSOR MAPB (PARA A DISCIPLINA DE CIÊNCIAS), EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Povo do Município de Piúma/ES, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº. 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem função pública - ou estar no cadastro de reserva – no seguinte cargo da Secretaria Municipal de Educação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Professor MAPB (Ciências)	03 + CR	até 25 horas/semanais	R\$3.191,11* + auxílio alim. de R\$560,00

Obs: O cadastro de reserva fica limitado ao preenchimento das vagas preestabelecidas nesta Lei, bem como por vacância em caso de aposentadoria ou falecimento de servidores efetivos ou rescisão de contratos por designação temporária em vigência, não podendo em nenhuma hipótese, aumentar os gastos com pessoal e encargos.  
(\* Referência de remuneração no Padrão A – Nível IV.

**§1º.** Os contratados em processo seletivo com base nesta lei serão remunerados de acordo com os vencimentos correspondentes ao "padrão A" do nível do maior título apresentado no momento da contratação, conforme tabela de referência de remuneração do cargo de professor MAPB.

**§2º.** A Comissão do Processo Seletivo, caso tenha dúvidas quanto à titulação apresentada o candidato/contratado fará a indicação do enquadramento na referência do título exigido como requisito mínimo do nível IV, por um período de até 90 (noventa) dias, até que a documentação seja auditada, devendo ser realizado o pagamento retroativo se constatada a regularidade da documentação.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta lei terão vigência de até 11 (onze) meses a

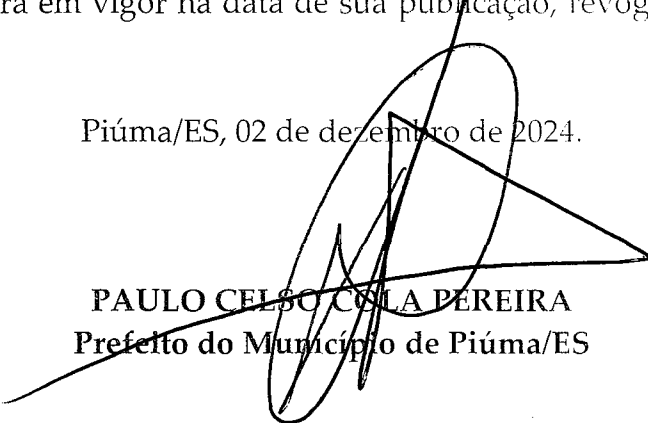
partir da data da assinatura do contrato administrativo, limitado ao final do ano letivo, não podendo ser prorrogado.

**Art. 3º.** Devido a urgência na contratação desta Lei o prazo de inscrição dos candidatos no Processo Seletivo será feito em no máximo 10 (dez) dias, e por ser on- line, poderá inclusive abranger o final de semana.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.



**PAULO CELSO COSTA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES

**Contrato****RESUMO DO CONTRATO  
Nº 26/2024****PROCESSO Nº 6473/2024  
ID CONTRATAÇÕES:****2024.054E0500004.09.0013****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES-**CNPJ** Nº 10.554.621/0001-70.**CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES**CNPJ:** 03.008.926/0001-11.**OBJETO:** ESTE CONTRATO DE PROGRAMA TEM POR OBJETO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PELAS PARTES SIGNATÁRIAS, POR MEIO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - TVSPS - ITINERANTE.**VIGÊNCIA:** 02/12/2024 a 31/12/2024;**VALOR GLOBAL** R\$ 200.000,00**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****FICHAS: 120****FONTE DE RECURSO:**

1.6.00.00.00.00.00 - AAAA - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERA

A ÍNTEGRA DO CONTRATO, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, ESTÁ DISPONÍVEL

PARA CONSULTA NO ENDEREÇO [HTTPS://PEDROCANARIO-ES.PORTALTP.COM.BR/](https://pedrocanario-es.portaltp.com.br/)**MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES  
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE****Protocolo 1443294****Aditivo****RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
06/2023,  
PROCESSO Nº 6011/2024****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.554.621/0001-70.**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL PATA AMIGA PEDRO CANÁRIO;**CNPJ** Nº 33.654.862/0001-97;**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITIVAR POR IGUAL PERÍODO O TERMO DE CONVÊNIO 06/2023, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO 01/2023, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO 2370/2023, A PARTIR DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2024.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****FICHAS:** 07;**FONTE DO RECURSO:**

15.00.00.15.00.00

[HTTPS://PEDROCANARIO-ES.PORTALTP.COM.BR/](https://pedrocanario-es.portaltp.com.br/)**MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES  
SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE****Protocolo 1442970****RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº257/2022****Processo** nº 4941/2024**Locatário:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.**Locador:** Multproject Software Ltda ME.**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e alteração da razão social.**Recursos:** Fonte de recursos 150000000000

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pedro Canário - ES, 02 de dezembro de 2024.

**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1443626****Piúma****Lei**

LEI Nº 2.675, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza os órgãos públicos municipais a integrarem a comunidade para a comemoração do Dia da Crianças, sem ônus aos cofres público.

O Povo do Município de Piúma/ES, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado aos órgãos públicos municipais a integrarem a comunidade piumense para a comemoração do Dia da Criança, a ser celebrado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º. A participação da comunidade nas comemorações do Dia da Criança será voluntária e gratuita.

Art. 3º. Fica permitida a cessão de espaços públicos municipais para a realização das atividades comemorativas, desde que não haja ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. As atividades comemorativas poderão incluir eventos culturais, esportivos, recreativos e educacionais, promovidos por voluntários sob a coordenação dos órgãos públicos, consistindo em eventos especiais, como festas, brincadeiras, oficinas de artesanato, distribuição de brinquedos, doces e sorvetes, e atividades culturais. Parágrafo único. Os órgãos municipais de educação e de saúde poderão promover, respectivamente, atividades educativas e de prevenção de saúde, com a orientação de seus profissionais.

Art. 5º. Os órgãos públicos municipais poderão apoiar a divulgação das atividades comemorativas, respeitando o princípio da economicidade e sem gerar despesas adicionais ao erário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

**Protocolo 1443568**

LEI Nº 2.676, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CARGO DE PROFESSOR MAPB (PARA A DISCIPLINA DE CIÊNCIAS), EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Povo do Município de Piúma/ES, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº. 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, para suprir necessidade temporária e

emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem função pública - ou estar no cadastro de reserva - no seguinte cargo da Secretaria Municipal de Educação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Professor MAPB (Ciências)	03 + CR	até 25 horas/ semanais	R\$3.191,11* + auxílio alim. de R\$560,00
Obs: O cadastro de reserva fica limitado ao preenchimento das vagas preestabelecidas nesta Lei, bem como por vacância em caso de aposentadoria ou falecimento de servidores efetivos ou rescisão de contratos por designação temporária em vigência, não podendo em nenhuma hipótese, aumentar os gastos com pessoal e encargos. (* Referência de remuneração no Padrão A - Nível IV.			

§1º. Os contratados em processo seletivo com base nesta lei serão remunerados de acordo com os vencimentos correspondentes ao "padrão A" do nível do maior título apresentado no momento da contratação, conforme tabela de referência de remuneração do cargo de professor MAPB.

§2º. A Comissão do Processo Seletivo, caso tenha dúvidas quanto à titulação apresentada o candidato/contratado fará a indicação do enquadrado na referência do título exigido como requisito mínimo do nível IV, por um período de até 90 (noventa) dias, até que a documentação seja auditada, devendo ser realizado o pagamento retroativo se constatada a regularidade da documentação.

Art. 2º. As contratações de que trata esta lei terão vigência de até 11 (onze) meses a partir da data da assinatura do contrato administrativo, limitado ao final do ano letivo, não podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Devido a urgência na contratação desta Lei o prazo de inscrição dos candidatos no Processo Seletivo será feito em no máximo 10 (dez) dias, e por ser on-line, poderá inclusive abranger o final de semana.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

**Protocolo 1443573**

LEI Nº 2.677, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (EM 02 'DOIS' NÍVEIS DE COMPETÊNCIA), POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CRIA O ESTÁGIO ESTUDANTIL REMUNERADO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO COM FOCO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (EM 02 'DOIS' NÍVEIS

DE COMPETÊNCIA), nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, a critério da Secretaria Municipal de Educação. §1º. O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR decorre do dever de ofertar profissionais de apoio aos alunos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para garantir sua igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 2º. É parte integrante desta Lei o ANEXO ÚNICO que dispõe acerca do Quadro de Vagas, dos Requisitos Mínimos, da Habilitação Mínima e das Atribuições do Cargo de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (nos 02 (dois) níveis de competência).

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado, será realizado conforme estabelecido no caput do art. 5º da Lei nº 2.265/2018, permitindo a contratação com caráter temporário devido ao excepcional interesse público.

Art. 3º. As contratações de que trata esta lei terão vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas ou caso seja evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação, bem como.

§1º. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo chefe do Poder Executivo e publicada da forma da Lei, os contratos poderão ser prorrogados na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

§2º. Para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR, durante o período de férias escolares, compreendido entre os meses de dezembro a fevereiro, bem como no recesso escolar de julho, o contrato de trabalho ficará temporariamente suspenso, não fazendo jus a qualquer indenização, salvo:

I - Durante o período de férias escolares, o servidor que for contratado no 1º (primeiro) semestre, fará jus ao gozo de férias antecipadas pelo período de 30 (trinta) dias, caso o contrato tenha sido renovado, nos demais dias que compreendem às férias escolares, o contrato administrativo terá seus efeitos suspensos, sendo retomado no início do ano letivo do ano seguinte.

II - O Servidor que for admitido no 2º (segundo) semestre, não fará jus ao gozo de férias antecipadas e terá suspenso do contrato administrativo durante todo o período de férias escolares, sendo retomado no início do ano letivo seguinte.

III - Caso o servidor contratado não pretenda ter as férias antecipadas, conforme inciso I, o contrato de trabalho será rescindido no fim do ano letivo, independentemente de coincidir ou não com o final da vigência do contrato.

IV - Durante o período de recesso escolar, compreendido no mês de julho, os efeitos dos contratos administrativos serão suspensos, salvo se houverem capacitações a serem realizadas, sendo, tal período, considerado como efetivamente trabalhado.

Art. 4º. Todos os direitos e as obrigações das contratações prevista nesta Lei, bem como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 2.265/18, do Edital do processo seletivo e Regimento jurídico dos Servidores Públicos do Municípios (Lei nº 1.840, de 23/12/2011 e suas alterações), no que diz respeito aos servidores contratados.

§1º. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeios que lhes são afetos, em consonância como o estabelecido na legislação